

Acrescentem-se os seguintes artigos à MP 602, de 2012, onde couber:

Art. 1º Esta Lei concede anistia a alunos excluídos dos quadros discentes de instituições federais de educação superior, em razão de abandono, jubramento ou expulsão por atividade política.

Art. 2º Ficam as instituições federais de ensino obrigadas a matricular como alunos regulares os interessados referidos no art. 1º que preencham os seguintes requisitos, cumulativamente:

I – tenham ingressado em instituição federal de educação superior por meio de exame seletivo regular, em qualquer época;

II – manifestem interesse em retomar os estudos junto a instituição federal de ensino, no prazo de três anos a contar da publicação desta Lei;

III – não tenham concluído, até o final do prazo previsto no inciso II, curso de nível equivalente àquele de que foram excluídos.

Art. 3º Nos três anos que se seguirem à publicação desta Lei, as instituições federais de ensino reservarão vagas de novos ingressos para fins de cumprimento do disposto no art. 2º, nos termos de regulamento.

§ 1º Fica admitido o remanejamento para instituição ou curso diverso daquele em que o estudante tenha sido originalmente aprovado, desde que haja disponibilidade de vagas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de conceder anistia a estudantes, oferecendo-lhes a oportunidade de reconciliação com a universidade e de reviver o sonho de concluir estudos superiores. Para tanto, a proposição obriga as universidades e instituições federais de ensino, durante três anos, a abrir oportunidade de reingresso para essas pessoas.

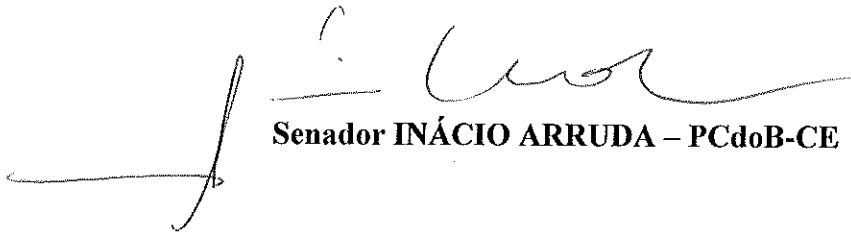
No momento em que nossa sociedade vive a realidade estabelecida pelo sistema de cotas nas universidades, possibilitando o resgate de seguimentos sociais



excluídos da oportunidade de realizar sua formação superior, enxergamos como pertinente oferecer àqueles que foram jubilados, expulsos ou abandonaram as instituições, seja por motivação política ou mesmo limitação econômica, a possibilidade da conclusão de curso superior.

O intuito desta emenda nada mais é do que promover o reencontro da universidade com esses alunos, expurgados dos quadros das instituições por motivos os mais diversos, mas sempre injustos.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013



Senador INÁCIO ARRUDA – PCdoB-CE